

TERMO DE REFERÊNCIA**CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE, DE
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
RECARGA DE CARTÃO MAGNÉTICO MUNICIPAL
(VALE-TRANSPORTE) PARA O DEPARTAMENTO DE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA / CTA (SMS/PMU)****COM BASE NO ART. Nº 74, INCISO I da Lei 14.133/2021****Secretaria Solicitante: Secretaria de Saúde – Departamento de Vigilância
Epidemiológica – Centro de Testagem e Aconselhamento****1 – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES**

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação direta de empresa, por inexigibilidade, para a prestação de serviço de recarga de cartão magnético municipal (vale-transporte) - urbano pelo Departamento de Vigilância Epidemiológica / Centro de Testagem e Aconselhamento (SMS/PMU), conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QNT
1	024.00003	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE CARTÃO MAGNÉTICO MUNICIPAL (VALE-TRANSPORTE) - URBANO	UN	1

2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa exclusivamente autorizada para a prestação de serviço de recarga de cartão magnético municipal (vale-transporte urbano) aos usuários atendidos pelo Centro de Testagem e Aconselhamento – SAE Ampliado, unidade integrante do Departamento de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba.

2.2. O fornecimento de vale-transporte aos usuários portadores de HIV/AIDS, Hepatites Virais, Leishmaniose, ISTs, Hanseníase e Tuberculose, em situação de vulnerabilidade social e/ou sem condições financeiras, constitui estratégia fundamental para garantir a adesão contínua ao tratamento, possibilitando o comparecimento a consultas médicas, retirada de medicações, realização de curativos, administração de medicamentos injetáveis, sessões de psicoterapia e outros procedimentos agendados.

2.3. A medida visa assegurar o acesso igualitário à saúde pública, especialmente à população em situação de vulnerabilidade que não dispõe de recursos para se deslocar até a unidade de saúde. A extensão territorial do município de Uberaba, somada às dificuldades socioeconômicas enfrentadas por parte dos usuários (como desemprego, baixa escolaridade e uso abusivo de substâncias), reforça a necessidade da adoção de medidas

que garantam esse acesso.

2.4. A contratação de empresa especializada objetiva assegurar aos usuários do Serviço de Atendimento Especializado (SAE/CTA) um meio de transporte seguro, eficiente e padronizado, por meio de recargas de cartão eletrônico de transporte urbano, com logística capaz de atender à demanda real dos usuários. Atualmente, estima-se o atendimento a aproximadamente 300 pessoas, cada uma com uma média de três deslocamentos mensais (ida e volta), totalizando cerca de 1.800 passagens por mês.

- Valor unitário da passagem: R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos);
- Valor mensal estimado: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), correspondente a 1.800 passagens;
- Valor anual estimado: R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais), correspondente a 21.600 passagens;
- Valor global estimado para o período de 36 meses: R\$ 356.400,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), correspondente a 64.800 passagens.

2.5. As recargas dos cartões de transporte serão realizadas conforme a necessidade operacional do SAE/CTA, em quantitativos controlados e fracionados, de forma a assegurar a adequada destinação dos recursos públicos e evitar o uso indevido dos créditos concedidos. Essa sistemática visa garantir que os créditos de transporte sejam utilizados exclusivamente para os deslocamentos relacionados ao acompanhamento e tratamento dos usuários no CTA, prevenindo seu uso para outras finalidades. A gestão da quantidade de recargas e sua periodicidade será realizada pela coordenação do serviço, com base na frequência dos atendimentos e na efetiva necessidade de deslocamento dos beneficiários.

2.5.1. A empresa contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a Administração Pública, cartões magnéticos municipais de transporte urbano para os usuários que ainda não possuam o referido cartão, viabilizando, assim, a recarga dos créditos de vale-transporte de forma adequada e regular.

2.5.2. O fornecimento dos cartões deverá ocorrer sempre que houver solicitação formal por parte da coordenação do SAE/CTA, observando a quantidade necessária conforme levantamento da equipe técnica.

2.5.3. Os cartões fornecidos deverão estar aptos para recarga e utilização imediata, sem necessidade de habilitação prévia.

2.6. O valor global estimado da contratação será calculado com base na tarifa vigente à época da execução de cada recarga, sendo o valor da tarifa, atualmente, de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos). Ressalta-se que eventuais reajustes da tarifa pública de transporte coletivo urbano, definidos pela Administração Municipal, serão automaticamente aplicáveis à execução contratual, sem necessidade de aditamento contratual, desde que mantida a quantidade total de passagens contratadas.

2.7. A escolha da modalidade inexigibilidade de licitação se justifica pelo fato de que a empresa TRANSUBE é a única autorizada a realizar as recargas do cartão magnético municipal de transporte público urbano no município de Uberaba/MG, conforme o Decreto Nº 1.297, e 29 de abril de 2010. Trata-se, portanto, de caso típico de inexigibilidade por fornecedor exclusivo, conforme previsto no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e devidamente comprovado por meio de declaração de exclusividade emitida pelo Município e pelo Decreto citado anteriormente.

2.8. A inexigibilidade aqui proposta encontra respaldo jurídico e técnico, não configurando qualquer burla ao procedimento licitatório, mas sim adotando o instrumento legal apropriado à realidade fática e operacional do município. Não há competição viável entre fornecedores, já que apenas a TRANSUBE possui a tecnologia, os meios e a autorização necessários para operacionalizar as recargas de vale-transporte em questão.

2.9. Além disso, nos termos do Art. 34, §2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 3.815/2023, está dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), considerando que o objeto da contratação:

- É de natureza específica e uso continuado;
- Já está devidamente padronizado e definido pela administração pública;
- Não demanda estudo aprofundado para sua caracterização;
- Apresenta necessidade urgente e inadiável de contratação, sob pena de comprometimento da assistência à saúde dos usuários.

2.10. Assim, a contratação direta se alinha aos princípios constitucionais e legais da eficiência, economicidade, legalidade e continuidade do serviço público, promovendo o atendimento célere e eficaz à população mais vulnerável.

3 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Serão exigidos os seguintes documentos:

3.1.1. Habilitação Jurídica:

3.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

3.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

3.1.1.2.1. A comprovação do Ato Constitutivo em vigor que poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou o Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado contemplando as alterações posteriores, se houver;

3.1.1.3. Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

3.1.1.3.1. Certidão expedida por Órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo, em caso de sociedades simples;

3.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/CNPJ;

3.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, referente ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

3.1.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

3.1.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento ao disposto na Lei 12.440/2011.

3.1.3. Para cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988:

3.1.3.1. DECLARAÇÃO, firmada pela contratada de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze anos de idade.

3.1.3.2. Documentação Complementar:

3.1.3.3. Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação.

3.1.3.4. Declaração de que não emprega e não empregará cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, Juízes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRT 19ª Região, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça nº. 09/2005.

3.1.3.5. Para fins de contratação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e

entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

3.1.3.6. Os documentos necessários à contratação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência por membro da Secretaria de Administração.

3.2. A comprovação do cadastro e a habilitação no SICAF, assim como a validade dos documentos exigidos, dar-se-á através de consulta on-line ao sistema, extraíndo-se relatório que será anexado ao processo.

3.3. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº. 1.793/2011-Plenário, serão realizadas as seguintes consultas:

3.3.1. aos registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (Portal da Transparência – www.transparencia.gov.br):

3.3.2. aos registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis Por Ato de Improbidade Administrativa (Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ – www.cnj.jus.br).

3.3.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (www.tcu.gov.br).

3.3.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4 – DOS CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

4.1. O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado, **conforme proposta de preços anexa.**

4.2. Deverão estar incluídas, no preço todas as despesas sem quaisquer ônus para a administração pública, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

5 – ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a

competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

5.2. A inviabilidade de competição está configurada neste caso, considerando que o serviço de fornecimento e recarga de vale-transporte eletrônico na cidade de Uberaba/MG é de competência exclusiva da empresa TRANSUBE – Transporte Coletivo Urbano de Uberaba Ltda., concessionária responsável pelo sistema de transporte público municipal, sendo a única autorizada a operar e carregar os cartões eletrônicos utilizados pelos usuários do sistema.

5.3. Nos moldes do entendimento doutrinário de Marçal Justen Filho (2021, p. 958-961), a inexigibilidade de licitação ocorre quando a licitação, enquanto procedimento competitivo estruturado, se mostra ineficaz para garantir a proposta mais vantajosa à Administração. Diz o autor:

“a expressão ‘inviabilidade da competição’, como situação anômala, indica situações em que não se encontram presentes os pressupostos para a escolha objetiva da proposta mais vantajosa e, como uma decorrência, a ‘inviabilidade de competição’ é gênero comportando diferentes modalidades; é uma consequência que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistes nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação”.

Desta forma, ressalta Marçal Justen Filho que tais considerações,

“permitem configurar a inexigibilidade como situação em que a licitação, tal como estruturada legalmente, torna-se via inadequada para obtenção do resultado pretendido. São hipóteses em que a licitação não cumpre a função a ela reservada (seleção da proposta mais vantajosa), porque sua estrutura não é adequada a tanto”.

O renomado Marçal Justen Filho, ressalta ainda, a ausência de pressupostos necessários à licitação haja vista a “ausência de pluralidade de alternativas” de contratação para a Administração Pública. A prestação que satisfaz o interesse público sob tutela estatal é produzida através de atuação predominantemente intelectual e retrata uma manifestação da criatividade humana. Há a impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos, derivando daí “a natureza subjetiva da avaliação”, por envolver “fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante”.

5.4. Trata-se, portanto, de um caso típico de inexigibilidade por exclusividade, na medida em que não existem outros fornecedores no mercado local capazes de prestar o serviço pretendido, uma vez que a TRANSUBE detém exclusividade na operação e gerenciamento dos créditos eletrônicos utilizados no sistema de transporte público urbano de Uberaba.

5.5. A contratação visa garantir o deslocamento regular e seguro de usuários em situação de vulnerabilidade social — portadores de HIV/AIDS, Hepatites Virais, Leishmaniose, ISTs, Tuberculose e Hanseníase — até o Centro de Testagem e Aconselhamento – SAE Ampliado, assegurando-lhes o direito constitucional à saúde (art. 6º da CF/88) e à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF/88).

5.6. O fornecimento de vale-transporte por meio da empresa TRANSUBE é de natureza técnica e logística exclusiva, cuja execução demanda a atuação da única operadora legalmente habilitada a operar o sistema eletrônico de bilhetagem no município. A licitação, nesse caso, não se apresenta como instrumento viável para aferir proposta mais vantajosa, visto que inexistente pluralidade de opções válidas para comparação.

5.7. Ademais, a inexigibilidade está devidamente amparada por declaração de exclusividade, emitida pela própria TRANSUBE, além de documentação comprobatória da ausência de alternativas técnicas e logísticas aptas a atender à necessidade pública, assegurando assim transparência, legalidade e segurança jurídica ao processo.

5.8. Ressalta-se ainda que, conforme o Art. 34, §2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 3.815/2023, está dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), dado que se trata de objeto padronizado, de natureza continuada, cuja urgência e especificidade justificam a contratação direta, sem prejuízo à economicidade, à eficiência e à continuidade da prestação do serviço público.

6 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de Entrega e das condições de fornecimento:

6.1.1. Este instrumento vigorará pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura e o fornecimento será executado conforme demanda pelo setor requisitante.

6.1.1.1. O fornecimento da recarga deverá ocorrer em, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, no Conselho de Testagem e Aconselhamento (CTA), situado na **Avenida Orlando Rodrigues da Cunha 2223, Abadia, CEP 38026-502, Uberaba/MG**, sendo responsável pelo recebimento **Daniela Cunha Bento Pacheco**.

6.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do produto poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede.

6.3. Condições de recebimento:

6.3.1. Os produtos fornecidos deverão atender às exigências de qualidade de acordo com os padrões estabelecidos pelos órgãos de controle e legislação vigente.

6.3.2. A entrega dos cartões fora das especificações contidas neste Termo de Referência, com avarias, decorrente do transporte ou com defeitos de fabricação, gera a obrigação da contratada de, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação oficial à empresa.

6.3.3. Reserva-se à Prefeitura o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste termo, podendo aplicar as sanções cabíveis à contratada.

6.3.4. O representante da PMU anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Cronograma físico-financeiro

6.4.1. Não se aplica

7 – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega**, acompanhado da Nota Fiscal correspondente e após carimbo e assinatura do(s) responsável(is) pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa.

7.1.1. A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: <suprimentos.smsuberaba@gmail.com>, <ambiental.saudeuberaba@gmail.com> e <visaude.uberaba@gmail.com>, todavia, as mercadorias serão encaminhadas juntamente com o DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica.

7.1.2. Caso a empresa seja domiciliada no Município de Uberaba/MG, deverá apresentar a CNDM - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

7.2. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus ao licitante vencedor.

7.3. A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Termo de Referência estiverem total conformidade com as especificações.

7.4. Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 9.1 por culpa do MUNICÍPIO, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

7.5. Como condição para a continuidade do contrato/fornecimento, a contratada/fornecedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

7.6. Caso a contratada/fornecedor tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.

7.7. Quando a empresa contratada/fornecedor não apresentar situação regular no atoda emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.

7.8. Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

8 – DO CONTRATO

8.1. Do instrumento contratual:

8.1.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o competente Termo de Contrato na Secretaria requisitante, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação.

8.1.2. O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatário somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e às suas expensas.

8.1.3. O não atendimento à convocação para a assinatura do Termo de Contrato no prazo fixado implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando ainda o adjudicatário às sanções legais, conforme previsto no artigo 257 e seguintes do Decreto Municipal 3815/2023 e da Lei 14.133/2021.

8.1.4. O prazo para a assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública.

8.1.5. Havendo recusa do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido, é facultado a esta Administração Pública convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e condições, respeitada a ordem de classificação.

8.1.6. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.7. Durante a vigência contratual, os preços praticados estarão vinculados à tarifa pública do transporte coletivo urbano do Município de Uberaba, podendo ser reajustados automaticamente sempre que houver reajuste oficial da referida tarifa, promovido pela Administração Municipal. O contrato, portanto, não comportará reajuste por outros índices ou critérios, sendo exclusivamente condicionado às alterações no valor da tarifa estabelecida pelo Poder Público local.

8.1.8. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada, podendo neste caso ser realizada por apostilamento, o qual deverá ser comprovado nos autos.

8.1.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será

contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.1.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.1.11. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.1.12. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados.

8.1.12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.1.13. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.1.14.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

8.1.14.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

8.1.15. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.15.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.1.15. 2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.1.15.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.1.16. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8.1.16.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.1.16.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.1.16.3. Indenizações e multas.

8.1.17. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.1.18. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.1.18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

9 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

9.1. Será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar a compra, como representante da Administração.

9.1.1. Gestor e Fiscal:

Gestor: Matheus Carvalho Assumpção de Lima

Fiscal: Lucas Candido Lopes

9.1.1.1. O presente Termo de Referência acompanha Declaração de Nomeação de Gestor e Fiscal da compra, sendo que o ordenador da despesa deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução da entrega, do gestor e do fiscal.

9.1.1.1.1. A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

9.1.1.1.2. A atualização, caso seja necessária, será realizada por meio de ato normativo próprio, nos termos do Decreto Municipal 3.815/2023.

9.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do objeto contratado, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

9.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial da entrega, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições deste instrumento e da legislação aplicável.

9.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas pertinentes.

9.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do objeto contratado.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa referente ao objeto deste Termo de Referência será empenhada na seguinte dotação orçamentária, ou sua correspondente ao exercício:

02.15.10.10.305.0102.2044.3.3.90.39.58.1.600-853

PORTARIA GM/MS 3.992/2017

C/C 116.118-0

Agência 0015-9

Banco do Brasil

11 – DAS GARANTIAS

11.1. Garantia financeira da execução:

11.1.1. Não será exigida garantia financeira da execução para este objeto.

11.2. Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional

11.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

12 – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Da Contratada/Fornecedor

13.1.1. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

13.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

13.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

13.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

13.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

13.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

13.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

13.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

13.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA/FORNECEDOR, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

13.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

13.1.12. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

13.1.13. Executar a entrega do objeto deste Termo de Referência em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança.

13.1.14. Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.

13.1.15. Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega.

13.1.16. Cientificar o Município do andamento da entrega, quando for o caso.

13.2. Da Contratante

13.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega por meio de preposto designado pelo titular da **Secretaria Requisitante**, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

13.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

13.2.3. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

13.2.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

13.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

13.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

13.2.7. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da entrega, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.

13.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

13.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

13.2.10. Permitir o acesso do pessoal do contratado/fornecedor ao local de execução da entrega.

13.2.11. Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Termo de Referência.

13.2.12. Comunicar o licitante contratado qualquer modificação que ocorrer, como a quantidade a ser entregue ou eventual mudança de endereço (de entrega e/ou de

instalação do objeto).

13.2.13. Promover a fiscalização e conferência dos materiais entregues pelo contratado e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Termo de Referência.

14 – DAS SANÇÕES

14.1. Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, além das previstas nas legislações pertinentes.

14.2. As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3.1. A sanção de advertência prevista na alínea “a” do item 14.3, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério do MUNICÍPIO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.3.1.1. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção alínea “a” se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência (artigo 285 do Decreto Municipal nº 3.815/2023).

14.3.2. A multa de que trata a alínea “b” do item 14.3, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.

14.3.3. O impedimento de licitar e contratar previsto na alínea “c” do item 14.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.3.3.1. Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior, ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

14.3.3.2. As hipóteses para aplicação da penalidade prevista na alínea “c” do item 14.3, estão elencadas no artigo 278 do Decreto Municipal nº 3.815/2023.

14.3.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - alínea “d” do item 14.3 - será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.3.3 deste Edital.

14.3.4.1. Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

14.4. Somente a sanção estabelecida na alínea “d” do item 14.3, será precedida de análise jurídica da Procuradoria-Geral deste MUNICÍPIO, nos termos do artigo 156, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na alínea b deste Edital.

14.5.1. A multa que se refere a alínea “b” do item 14.3, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento a que fizer jus o licitante penalizado.

14.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao licitante penalizado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

14.5.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 14.3, previstas no artigo 270 do Decreto Municipal nº 3.815/2023, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido pela Comissão Processante.

14.6. A aplicação das sanções previstas item 14.3, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

14.7. O atraso injustificado na execução do objeto deste Edital sujeitará o licitante a multa de mora.

14.7.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que o MUNICÍPIO a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o MUNICÍPIO, quando da

aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas encontra-se disciplinada no artigo 271 do Decreto Municipal nº 3.815/2023.

15 – DO VALOR

15.1. A presente contratação será realizada com base na quantidade estimada de 21.600 (vinte e uma mil e seiscentas) passagens de transporte coletivo urbano, a serem fornecidas por meio de recargas eletrônicas em cartões magnéticos destinados aos usuários do Serviço de Atendimento Especializado (SAE/CTA). O **valor unitário da passagem, atualmente fixado em R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos)**, serve apenas como referência para estimativa inicial, totalizando um **valor global estimado de R\$ 356.400,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais)**.

15.2. O valor efetivamente pago durante a execução contratual estará vinculado à tarifa pública de transporte coletivo urbano vigente à época de cada recarga, conforme reajustes oficialmente estabelecidos pelo Município de Uberaba, não sendo necessária a formalização de aditivo contratual em caso de alteração tarifária, desde que mantida a quantidade contratada de passagens.

Uberaba/MG, na data da última assinatura eletrônica.

Termo de Referência elaborado:

Diego Menezes Lopes
Matrícula: 56767-1

Lucas Candido Lopes
Gerente de Serviços em Saúde II
Decreto: 0246/2025

Aprovado por
Ordenador de Despesa:

Valdilene Rocha Costa Alves
Secretária de Saúde
Decreto: 0016/2025

